

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 013/2018

AUTOR	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
DSTINATÁRIOS	PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSUNTO	RENÚNCIA DE RECEITA

CONSIDERANDO o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e arts. 75, 76 e 77 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO que compete a esta Unidade Central de Controle Interno, Coordenar as atividades de Controle interno, assim entendidas como os controles setoriais, bem como assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos, medindo e avaliando a eficiência dos mesmos, expedindo relatórios e recomendações para aprimoramento e cumprimento dos controles;

CONSIDERANDO que compete a esta Controladoria a avaliação dos instrumentos de gestão fiscal, financeira e orçamentária, em especial a Renúncia de Receitas – estimativa e impacto orçamentário-financeiro, concessão ou ampliação ou incentivo, renúncia e resultados, e avaliação dos projetos, conforme IN TCE-ES 043/2017, tabela Referencial 1 códigos 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6 e 2.2.7, a ser apresentado no RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, através da Prestação de Contas anual (PCA);

CONSIDERANDO que a Concessão, ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como deve atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF – LC 101/2000, art. 14;

CONSIDERANDO que Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só deve entrar em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação – LC 101/2000, art. 14, § 2º;

CONSIDERANDO que a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, somente devem ser concedidos mediante lei específica, estadual ou

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição – CRFB/88, art. 150, § 6º.

CONSIDERANDO que os resultados a serem obtidos em decorrência da renúncia de receita, sob o aspecto socioeconômico, devem atender as justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizam os incentivos, bem como, se atender os princípios aplicáveis a administração pública, consagrados no artigo 37 da CRFB/88 – CRFB/88, art. 37;

CONSIDERANDO que os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais devem ser objeto de acompanhamento, avaliação de resultados esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão – LC 101/2000, art. 1º, § 1º;

Serve à Presente para RECOMENDAR a Vossa Senhoria, que quaisquer projetos de concessão, ampliação, incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia de receita por esta municipalidade, observem rigorosamente as exigências contidas no artigo 14, I, II, III e IV, e artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 150, § 6º e artigo 37 da CRFB/88, bem como a legislação específica do Órgão e demais normativos pertinentes, sob pena de configurar Renúncia de Receita, punível na forma da Lei.

Unidade Central de Controle Interno,



Brejetuba-ES, 29 de junho de 2018.

Rithielli dos Santos Uliana

Controlador Geral

Brejetuba - ES - Brasil